

Secretaria Municipal da Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DA
EDUCAÇÃO - SEMEDPREFEITURA
ARACAJU
UMA NOVA CIDADE**PORTARIA N.º 293/SEMED
DE 01 DE JULHO DE 2026**

Estabelece normas e procedimentos para a realização da Primeira Fase do Processo de Escolha das Equipes Gestoras das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Aracaju – Fase de Certificação, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, nos termos da Lei Complementar n.º 225, de 18 de maio de 2026, e dá providências correlatas.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XI do art. 27 da Lei Complementar n.º 119, de 06 de fevereiro de 2013, e pelo inciso VII do art. 22 da Lei n.º 4.420, de 15 de agosto de 2013, em consonância com o que positiva a Lei Complementar n.º 225, de 18 de maio de 2026,

RESOLVE:

Art. 1.º A Primeira Fase do Processo de Escolha das Equipes Gestoras das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Aracaju – Fase de Certificação –, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, com base na Lei Complementar n.º 225, de 18 de maio de 2026, tem por finalidade certificar o profissional do magistério para prosseguimento à Fase de Eleição, observadas as disposições desta Portaria.

Art. 2.º O Processo de Certificação, correspondente à Primeira Fase do Processo de Escolha das Equipes Gestoras das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Aracaju, destinado à certificação do Profissional do Magistério candidato à função de Gestor Escolar, será realizado pela Secretaria Municipal da Educação de Aracaju (SEMED), sob a coordenação do Departamento de Educação Básica (DEB), por meio da Coordenadoria de Gestão Educacional (COGED); do Centro de Aperfeiçoamento e Formação Continuada em Educação (CEAFE) e da Consultoria e Treinamento Gicelma Lima.

Art. 3.º A convocação para a Primeira Fase do Processo de Escolha das Equipes Gestoras das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Aracaju – Fase de Certificação – será realizada por meio de Edital, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Aracaju.

Art. 4.º A Certificação tem caráter eliminatório e constitui a Primeira Fase do Processo de Escolha das Equipes Gestoras das Unidades de Ensino.

Av. Ministro Geraldo Barreto Sobral, 1615 – Jardins – CEP: 49.026-010 – Aracaju
Telefone: (79) 3179-1513/1514 email: educacao@aracaju.se.gov.br

Assinado por 1 pessoa: EDNA QUITÉRIA DO AMORIM COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/BD01-AD97-926D-A4CE> e informe o código BD01-AD97-926D-A4CE

SECRETARIA MUNICIPAL DA
EDUCAÇÃO - SEMED



PREFEITURA
ARACAJU
UMA NOVA CIDADE

Art. 5.º A Fase de Certificação terá início com a oferta do Curso de Gestão Escolar aos Profissionais do Magistério Público Municipal, promovido pela Secretaria Municipal da Educação, por meio da Consultoria e Treinamento Gicelma Lima, pelo menos uma vez a cada dois anos, e será concluída com o Exame de Certificação.

Art. 6.º Para prosseguimento nas fases do Processo de Escolha da Equipe Gestora, fases de eleição e designação, o Profissional do Magistério deverá obter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) no Curso de Gestão Escolar e aproveitamento mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) no Exame de Certificação.

Art. 7º Para a realização do Exame de Certificação, o candidato deverá elaborar e apresentar Plano de Ação em Gestão Escolar, que será submetido às seguintes etapas de avaliação:

I – análise do Plano de Ação em Gestão Escolar por Comissão especialmente instituída para esse fim;

II – apresentação oral presencial do Plano de Ação em Gestão Escolar perante Banca Examinadora especialmente constituída para esse fim, de caráter eliminatório.

Art. 8.º O Plano de Ação em Gestão Escolar constitui documento que deverá expressar:

I – a necessidade e o compromisso dos Gestores Escolares com o aprimoramento da Unidade de Ensino, preparando-a para responder aos desafios de uma gestão comprometida com a aprendizagem dos alunos;

II – os princípios que nortearão o trabalho administrativo, pedagógico e financeiro, evidenciando o compromisso com as transformações necessárias à promoção de uma educação de qualidade para todos;

III – as metas, estratégias e ações voltadas à melhoria da qualidade do ensino e ao fortalecimento da cultura democrática, fundamentadas nos princípios da participação e da autonomia, assegurando o direito de acesso e permanência dos alunos na escola como dimensão essencial da cidadania.

Art. 9.º O Plano de Ação em Gestão Escolar deverá estar em consonância com a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), com o Plano Municipal de Educação de Aracaju, instituído pela Lei n.º 4.647, de 23 de junho de 2015, com a Lei Complementar n.º 225, de 18 de maio de 2026, com as normas e diretrizes do Sistema Municipal de Ensino e com o Projeto Político-Pedagógico (PPP) da Unidade de Ensino.

Art. 10. A elaboração do Plano de Ação em Gestão Escolar deverá ser realizada tomando por base as diretrizes apresentadas no documento orientador a ser encaminhado aos participantes do curso, pelo Departamento de Educação Básica (DEB).

Parágrafo único. O Plano de Ação em Gestão Escolar deverá ser elaborado de forma individual.

SECRETARIA MUNICIPAL DA
EDUCAÇÃO - SEMED



PREFEITURA
ARACAJU
UMA NOVA CIDADE

Art. 11. A apresentação oral do Plano de Ação em Gestão Escolar será avaliada por uma Banca Examinadora, composta por 3 (três) membros integrantes da Consultoria e Treinamento Gicelma Lima.

Art. 12. O resultado final do Exame de Certificação será divulgado mediante publicação de Edital no Diário Oficial do Município, em conformidade com as disposições estabelecidas no Edital de convocação.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria n.º 136, de 5 de julho de 2023.

Publique-se. Dê-se ciência. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, em Aracaju/SE, 01 de julho de 2026.

EDNA QUITÉRIA DO AMORIM COSTA
Secretária Municipal da Educação